



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**À Sra. Tâmara Correa Crosoletto**

**Representante do ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao edital do Pregão 05/2020, cujo objeto é a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba

**Questão 01: Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos: Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?**

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

**Questão 02: Considerando os argumentos acima, solicitamos que o prazo para assinatura, de 5 (cinco) dias úteis da convocação seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.**

**Resposta:** Nos termos item 9.2.1. do edital, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Questão 03: Pedimos dilatar o prazo de pagamento previsto no item 12.1 do edital, para 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.**

**Resposta:** O prazo não será alterado.

**Questão 04: O edital permite a apresentação do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO – para demonstrar o Índice de Basileia.**

Ocorre que o DLO é um documento apresentado restritivamente pelas instituições financeiras com informações requeridas pelo Banco Central, sendo muitas delas sigilosas.

Tendo em vista o caráter sigiloso do documento requerido, está correto o entendimento de que o Índice de Basileia poderá ser demonstrado através da apresentação da Tela do Índice de Basileia do Banco Central do Brasil juntamente com o Balanço Patrimonial da Instituição?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Resposta:** Sim, acompanhado da declaração nos termos do item 6.1.3.b do edital.

**Questão 05:** O item 2.2 do termo de referência define como obrigação da contratada promover a abertura da conta-salário, contas-corrente ou assemelhados para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, efetuando a coleta de informações, documentos e assinaturas no local e horário de trabalho.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

**Resposta:** No início da execução dos serviços, a empresa deverá possibilitar aos servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos a abertura de conta salário no prédio da Câmara e no horário de expediente do servidor.

**Questão 06:** O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, porém questionamos: É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**Resposta:** Sim.

**Questão 07:** O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

**Resposta:** A empresa vencedora do certame poderá ofertar consignação de empréstimo de desconto em folha independentemente de outro processo administrativo realizado para este fim.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Questão 08: Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.**

**Resposta:** A Lei Municipal 5.687/1998 dispõe sobre convênios com instituições financeiras e pode ser obtida pelo site <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/proposituras.html>.

**Questão 09: Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.**

**Resposta:** Não.

**Questão 10: Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?**

**Resposta:** Nenhuma autarquia está vinculada ao certame.

**Questão 11: Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?**

**Resposta:** A margem adotada pelo órgão é de 30% do valor da remuneração bruta. É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado.

**Questão 12: O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?**

**Resposta:** O órgão não trabalha com site de gestão das margens do consignado.

**Questão 13: Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?**

**Resposta:** Não há estipulação de prazo máximo para operações de consignado por esta Edilidade; o órgão não efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Questão 14:** Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?

**Resposta:** Sim.

**Questão 15:** Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

**Resposta:** Sim, até o limite de 30% das verbas rescisórias.

**Questão 16:** Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

**Resposta:** Atualmente podem fornecer crédito consignado aos servidores o Banco Itaú, a Caixa Econômica Federal e o Banco Santander.

**Questão 17:** A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**Resposta:** Sim.

**Questão 18:** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta:** Não.

**Questão 19:** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta:** Não houve até o momento apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento além deste.

Sorocaba, 28 de agosto de 2020

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Pregoeiro

